

Parecer jurídico.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES.  
PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.  
REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO.

O Pregoeiro do Município de Aliança submete à análise deste Assessor Jurídico o Processo Licitatório nº 026/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024, que tem por objeto a aquisição de material elétrico e de iluminação pública.

### 1. DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO DESTES PARECER JURÍDICO

De *prima facie*, destaco que a presente manifestação é referente à fase externa do Pregão, visto que a fase interna já foi objeto de análise noutro parecer jurídico.

### 2. DA FASE EXTERNA DO CERTAME – PUBLICIDADE DO AVISO DE LICITAÇÃO

A fase externa do Pregão tem início com a convocação dos interessados por meio de divulgação do edital, nos termos do art. 17, II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

II - de divulgação do edital de licitação;

Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>1</sup> resume com propriedade a fase externa da licitação:

*"A etapa externa – que se abre com a publicação do edital ou com os convites – é aquela em que, já estando estampadas para terceiros, com a convocação de interessados, as condições de participação e disputa, irrompe a oportunidade de relacionamento entre a Administração e os que se propõem afluír ao certame."*

No presente caso, os avisos de licitação foram publicados em 04/04/2024, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, indicando o objeto da licitação, a plataforma em que seria realizado o certame e os dias e horários em que poderiam ser lidas ou obtidas cópia do edital.

As referidas publicações indicam a data para abertura do certame (17/04/2024), sendo observado, portanto, o prazo de oito dias úteis entre a data de divulgação do aviso de licitação e a realização da sessão, nos termos do art. 55, I, "a", da Lei nº 14.133/21.

### 3. DA IMPUGNAÇÃO, SUSPENSÃO E RETOMADA DO CERTAME – DEVOUÇÃO INTEGRAL DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

O instrumento convocatório foi impugnado (ausência de certificação do INMETRO para alguns itens), o que motivou a suspensão da sessão pública, a retificação do Termo de Referência e a divulgação de novo aviso de licitação no dia 11/06/2024, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, oportunidade em que foi comunicado aos interessados que o pregão seria realizado em 25/06/2024, sendo respeitado, mais uma vez, o

Assinado de forma digital por  
GLEIDSON LUIZ DE ASSUNCAO  
MOURA  
Dados: 2024.08.05 07:31:29 -03'00'

<sup>1</sup>MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 33ª ed. Rev., e atual. até a Emenda Constitucional 92, de 12.7.2016. São Paulo: Malheiros, 2016, pág. 597.

prazo de oito dias úteis entre a data de divulgação do aviso de licitação e a realização certame, nos termos do art. 55, I, "a", da Lei nº 14.133/21.

#### 4. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

Encerradas as fases de lances e de habilitação e após a realização de diligências, o Pregoeiro concluiu que **J F MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, LEDLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, SMART HOMME LTDA, EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, ELÉTRICA LUMMER LTDA, ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA e ARS EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA** atenderam aos requisitos do edital, razão pela qual os proclamou vencedores do certame, consoante Ata de Sessão – Adjudicação.

Do que consta nos autos, não houve manifestação de interesse em recorrer das decisões tomadas no curso do Pregão, o que implica em preclusão do direito, conforme entendimento de José Carvalho dos Santos Filho<sup>2</sup>:

"O ato de declaração do vencedor pode ser objeto de recurso por parte de qualquer licitante. Deverá o interessado manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer tão logo o pregoeiro faça a declaração, sob pena de ocorrer a preclusão, inviabilizando a interposição de recurso."

Diante disso, o resultado do certame foi adjudicado pela autoridade competente.

#### 5. DA CONCLUSÃO

Salvo melhor juízo, opina-se pela regularidade formal Processo Licitatório nº 026/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024, que tem por objeto a aquisição de material elétrico e de iluminação pública.

É o parecer de natureza meramente opinativa, que deve ser submetido ao crivo da autoridade consulente.

Recife, 05 de agosto de 2024.

GLEIDSON LUIZ DE  
ASSUNCAO MOURA

Assinado de forma digital por  
GLEIDSON LUIZ DE ASSUNCAO  
MOURA

Dados: 2024.08.05 07:31:57 -03'00'

GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA  
OAB/PE Nº 30.735

<sup>2</sup>CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, pág. 328.